



Proc. Administrativo 11.381/2026

De: **Zeniel Witt** Setor: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **8- 11.381/2026**

Para: **COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento) AC: Eduardo Diniz Ferreira**

Assunto: **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - TRANFERIGOV**

Capão da Canoa/RS, 09 de Setembro de 2026

Parecer jurídico.

1) Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Gabinete do Prefeito visando à contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional para 3 servidores municipais, mediante a realização de 6 inscrições em 2 cursos presenciais voltados à operação da Plataforma Transferegov, a serem ministrados pela empresa DPM Educação Ltda. em Porto Alegre/RS.

A demanda foi formalizada por meio da Solicitação de Compra nº 1314/2026, com manifestação favorável da Contadoria Municipal quanto à disponibilidade orçamentária na dotação específica para serviços de seleção e treinamento do Gabinete do Prefeito. Constan nos autos o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Os eventos de capacitação previstos compreendem: o "Curso Prático: Plataforma Transferegov, Módulo Obras", com 14 horas de carga horária, previsto para os dias 23 e 24 de setembro de 2026, no valor unitário de R\$ 629,00 por servidor, totalizando R\$ 1.887,00; e o curso "Transferegov: Execução das Transferências Especiais, do Aceite ao Relatório de Gestão", previsto para o dia 25 de setembro de 2026, no valor unitário de R\$ 447,00 por servidor, totalizando R\$ 1.341,00. O custo total estimado para as 6 inscrições perfaz o montante de R\$ 3.228,00.

A instrução processual foi complementada com documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões negativas correcionais e de improbidade administrativa, declarações legais obrigatórias, notas fiscais pretéritas para comprovação da compatibilidade de preços, proposta comercial e o currículo da docente Suelen dos Santos Costa.

Por fim, o Departamento de Compras e Licitação juntou a Coleta de Preço nº 752/2026 e encaminhou o feito a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer prévio de legalidade.

É o breve relatório.

2) Fundamentação jurídica.

O objeto pretendido consiste no treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos em matéria estritamente técnica ligada à captação, execução e prestação de contas de recursos federais operacionalizados pela Plataforma Transferegov.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as diretrizes para a contratação direta por inexigibilidade em seu art. 74.

No caso concreto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o ETP a inviabilidade de competição para a inscrição de servidores em cursos abertos decorre da singularidade do programa pedagógico, da carga horária, das datas de realização e da qualificação do corpo docente, circunstâncias que tornam inviável o cotejo objetivo de propostas em certame licitatório.

A documentação acostada aos autos comprova a experiência da instituição contratada no treinamento de agentes públicos municipais e a qualificação da docente designada, Suelen dos Santos Costa, certificada como Multiplicadora da Plataforma Transferegov nos níveis A, B e C pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Verifica-se que os autos se encontram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa e pesquisa de compatibilidade de preços mediante juntada da tabela da empresa e de notas fiscais de serviços similares, a demonstração de dotação orçamentária e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

3) Conclusão.

Diante do exposto, considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização do curso de formação e aperfeiçoamento para os servidores municipais está amparada no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, assim como devidamente justificada a sua contratação, opino pelo prosseguimento da contratação, observando-se os trâmites legais, publicação e orçamentários necessários para a formalização do contrato.

Este é o parecer.

—
Zeniel Witt
Consultor Jurídico